



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0126/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0047/2025

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (INCISO I, ART. 72 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)	
DATA DA SOLICITAÇÃO 24/04/2025	
UNIDADE SOLICITANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER CULTUA E TURISMO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROCESSO JOSÉ ADILSON OLIVEIRA SEC. MUNICIPAL GOVERNO

01 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

AQUISIÇÃO DE PALHETAS PARA A CORPORAÇÃO MUSICAL SÃO JOÃO BATISTA

Objetivando instruir na arte da música as crianças e jovens de Itamarandiba, de ambos os sexos, que a ela quisessem dedicar-se, o município de Itamarandiba realizou a instalação de unidade do Conservatório Estadual da Música. A instalação foi autorizada pela Diretoria de Modalidades Especiais e Temáticas de Ensino da SEEMG a “*continuidade do desenvolvimento das atividades dos projetos de extensão do Conservatório Estadual de Música Lobo de Mesquita*” para o município de Itamarandiba, em atendimento ao ofício SEE;SER DIAMANTINA nº 2/2023, de 18/01/2023, processo SEI nº 1260.01.0006975/2023-25.

Inaugurado em 30 de outubro de 1971, O Conservatório Estadual de Música “Lobo de Mesquita” há 50 anos vem obtendo sucesso no cumprimento de sua missão de ensinar e transmitir o conhecimento da música, arte e cultura a Diamantina e região.

Recebeu o nome em homenagem a José Joaquim Emerico Lobo de Mesquita, compositor, organista e regente nascido na Vila do Príncipe do Serro Frio (atual Serro) em c.1746 onde estudou música e atuou até c.1776, quando se transferiu para o Arraial do Tejuco (atual Diamantina). Em 1789 ingressou na Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo para qual foi organista até 1795, executando o órgão por Manuel de Almeida Silvas que lá se encontra ainda hoje. Até a década de 1940, era conhecido somente como organista quando manuscritos de suas obras começaram a ser encontrados. Até o presente, foram identificadas cerca de 85 obras de sua autoria. Foi o compositor que mais plenamente assimilou o estilo pré-clássico e aquele que certamente tornou-se o mais celebrado em Minas Gerais.

Na parceria firmada para a instalação do Conservatório Estadual de Música Lobo de Mesquita em Itamarandiba, ficou estabelecido que o município fornecerá o espaço físico para o desempenho das atividades, fornecimento de mobiliário, equipamentos, além do fornecimento dos instrumentos musicais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

necessários ao desenvolvimento das atividades, enquanto que a Secretaria de Estado da Educação disponibilizará recursos financeiros para a manutenção do quadro de professores que irão ministrar as aulas. Ao Conservatório Estadual de Música Lobo de Mesquita caberá a sessão dos professores que irão ministrar as aulas e a disponibilização dos instrumentos, até a aquisição por parte do município de Itamarandiba.

O município de Itamarandiba conta também com a Corporação Musical São João Batista.

A Corporação Musical São João Batista já é tradição no município de Itamarandiba. Fundada em meados de 1900, no governo de Padre João Afonso, vem resistindo até os dias atuais. Passou um período inativa, voltando suas atividades em 1995. Em 2018 foi municipalizada pelo prefeito de Itamarandiba, Sr. Luiz Fernando Alves, garantindo a criação da banda de música Corporação Musical São João Batista no âmbito da administração municipal.

Tanto o Conservatório Estadual de Música Lobo de Mesquita quanto a Corporação Musical São João Batista, tem o objetivo de oferecer as crianças e jovens do município de Itamarandiba espaços culturais, contribuindo para a formação humana de nossa juventude que é extremamente talentosa, sendo um solo fértil a descobertas de talentos. A música proporciona uma experiência extraordinária aos alunos auxiliando-os no desenvolvimento pessoal ao mesmo tempo em que oferece espaços e momentos de entretenimento para a população.

Tanto os alunos do Conservatório de Música, quanto a Corporação Musical São João Batista realizam apresentações em eventos culturais e tradicionais do município, sendo um deles a tradicional Sonada do Dia das Mães, que ocorrerá em 11/05/2025.

Para que esta evento ocorra, o maestro da Corporação Musical São João Batista solicitou da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer Cultura e Turismo a aquisição de palhetas para os instrumentos musicais da corporação musical, a fim de viabilizar a realização do evento.

Devido a proximidade do evento, a Secretaria Municipal de Esportes Lazer Cultura e Turismo, realizou pesquisa de mercado, a fim de obter junto a fornecedores do ramo pertinente orçamentos para o fornecimento das palhetas.

02 - EMBASAMENTO LEGAL: ART. 75 INCISO I

Hipótese de dispensa de licitação na forma do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Como se sabe, o inciso XXI do art. 37 da CRFB traz a obrigatoriedade imposta ao Poder Público de promover procedimento licitatório sempre que se pretende contratar obras, serviços, compras e alienações, ressaltando-se os casos específicos trazidos pela legislação.

Quanto a estes últimos, a Lei nº 14.133/2021 disciplina os atos e procedimentos necessários à realização de contratação direta pela Administração Pública, estando-se, no caso, diante da hipótese prevista no art. 75, II, do normativo, na qual é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizados para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) conforme atualização estabelecida no Decreto 12.343, de 30 de dezembro de 2024

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, caput, inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, caput, inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, caput, inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, caput, inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 75, caput, inciso IV, alínea "c"	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

Para aferição dos valores referentes a tal limite, a Administração deverá observar o somatório dos valores despendidos no exercício financeiro pela mesma unidade gestora, tomando em vista as despesas realizadas com objetos de mesma natureza (§ 1º).

A partir desses dados, são os requisitos para que se verifique a conformidade da contratação direta com base no art. 75, I (dispensa em razão do valor), à luz da Lei 14.133/2021, doutrina e jurisprudência do TCU:

REQUISITOS PARA A CONFORMIDADE DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR (LEI 14.133/2021, DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA DO TCU)	
Enquadramento no limite do valor de despesa previsto	Art. 75, II
Observação ao limite referente ao somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza	Art. 75, §1º
Divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis da Lei 14.133/2021);	Art. 75, §3º
Justificativa da necessidade da Administração	Art. 72, I
Justificativa/comprovação da estimativa de despesa, compatibilidade de recursos orçamentários e razão da escolha do contratado;	Art. 72, II, IV e VI
Habilitação jurídica, técnica e regularidade fiscal e trabalhista da futura contratada e regularidade procedimental da contratação.	Art. 72, V
Autorização da autoridade competente	Art. 72, VIII

02 - ESTIMATIVA DA DESPESA

INCISO II, ART. 72 LEI 14.133/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Caixa c/ 10 unidades de Palhetas Clarinete Bb Rico Royal	05	CAIXA	290,00	1.450,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

02	Caixa c/ 10 unidades de Palhetas Sax Alto Eb Rico Royal	05	CAIXA	349,00	1.745,00
03	Caixa c/10 unidades de Palhetas para Sax Tenor Bb Rico Roya	05	CAIXA	440,00	2.200,00
04	Caixa c/10 unidades de Palhetas sax Soprano Bb Rico Royal	05	CAIXA	310,00	1.550,00
05	Caixa c/10 unidades de Palhetas Requinta Eb Rico Royal	02	CAIXA	329,00	658,00
06	Caixa c/10 unidades de Palhetas Sax barítono Rico Royal	02	CAIXA	550,00	1.100,00
VALOR TOTAL				R\$ 8.703,00	

03 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Dispensado conforme regulamento interno do município de acordo com decreto municipal N° 5248/2023 que diz:

Art. 46. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensada nos seguintes casos:

I - nos casos dos incisos I, II, III, IV, VII, VIII, IX, XI e XIV, do Artigo 75 da Lei Federal n° 14.133/2021;

II - nos casos dos incisos I, II, V do Artigo 74 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

III - nos casos do Artigo 95, § 2º, da Lei Federal N.º 14.133/2021;

IV - nos casos dos §§ 2º a 7º do Artigo 90 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

V - nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

VI - para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, desde que obrigatoriamente contenham Termo de Referência, Projeto Básico, Conjunto de Desenhos, Especificações, Memoriais Descritivos e Cronograma físico-financeiro das obras.

04 - TERMO DE REFERÊNCIA REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

- Prazo de entrega: IMEDIATA

- Forma de Pagamento: A vista, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretasria Municipal de Esportes, Lazer Cultura e Turismo.

- Local de entrega: Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Itamarandiba, sita a Rua Tabelião Andrade, 205 Centro – Itamaradiba/MG.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.392.0020.2063 Manutenção da Corporação Musical – Ficha 0541



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

Habilitação Jurídica:

- a) Registro empresarial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas perante a junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados e RG ou documento de habilitação dos sócios administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

Demais Condições:

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

FISCAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de servidor responsável escolhido pela Administração, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

Fica nomeado o Sr. VINICIUS MOTA LIMA – SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPORTES LAZER CULTURA E TURISMO, como responsável pela fiscalização do contrato, ficando o mesmo responsável por proceder todos os trâmites para o recebimento dos serviços, inclusive nomeando demais engenheiros de sua equipe para que os mesmos possam também realizar a fiscalização e execução dos serviços, emitindo as notificações quando houver inconsistência ou irregularidade na execução do contrato.

05 - PARECER JURÍDICO

INCISO III, ART. 72 LEI 14.133/2021

Dispensado conforme regulamento interno do município de acordo com decreto municipal Nº 5248/2023 que diz:

Art. 22. Não será objeto de análise e parecer jurídico obrigatório, com fundamento no §5º do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 os atos seguintes:

I - contratações cujos valores não ultrapassem os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - processos repetidos onde já foi feito parecer, sem alterações substanciais, em razão de certame anterior deserto, cancelado ou fracassado; e

III - alterações que podem ser realizadas mediante simples apostila conforme artigo 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

06 - RAZÃO ESCOLHA FORNECEDOR:

INCISO VI, ART. 72 LEI 14.133/2021

O critério de escolha do fornecedor foi o de MENOR PREÇO dentre os orçamentos realizados pelo fiscal do contrato, conforme orçamentos em anexo.

07 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

INCISO VII, ART. 72, LEI 14.133/2021

O preço está em conformidade com o praticado no mercado, conforme orçamentos apresentados pelo fiscal do contrato, conforme anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

08 - PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

As contratações por dispensa em decorrência do valor serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo **mínimo de três dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. São os termos do §3º do art. 72.

A presente Dispensa será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e no site oficial do município www.itamarandiba.mg.gov.br.

09 - AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

INCISO VIII, ART. 72 LEI 14.133/2021

Homologação/Adjudicação em anexo.

EMPRESA: ULTRA JAZZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 33.714.132/0001-34

VALOR TOTAL: R\$ 8.703,00 (oito mil, setecentos e três reais)

Itamarandiba, 24 de abril de 2025

JOSE ADILSON OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO